



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PARECER CTAI Nº 074/2020 - RT

Objeto: Análise do Relatório Assistencial da **UPAE GARANHUNS**, correspondente aos meses do referido trimestre de **Janeiro a Março de 2020**

1) INTRODUÇÃO

Trata-se o presente parecer acerca da análise técnica do relatório trimestral da **UPAE GARANHUNS**, correspondente aos meses do referido trimestre de **Janeiro a Março de 2020**.

Chega a essa Comissão Técnica de Acompanhamento Interno (CTAI) dos Contratos de Gestão o **1º Relatório Assistencial de Avaliação Trimestral do ano de 2020** da **UPAE GARANHUNS**, em anexo, para fins de análise técnica com os resultados alcançados, pela Unidade, na execução do **Contrato de Gestão nº 004/2013**.

Referido expediente foi analisado previamente pela Equipe Assistencial da Diretoria Geral de Modernização e Monitoramento de Assistência à Saúde (DGMMAS), a qual emitiu o **1º Relatório Assistencial Trimestral**, resultado da avaliação comparativa das metas propostas com os resultados alcançados pela **UPAE GARANHUNS**, correspondente aos meses do referido trimestre de **Janeiro a Março de 2020**.

É o que se tinha para relatar.

2) DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei Estadual nº 15.210/13, à época, que fundamentou o Processo Público de Seleção nº 02/13, a fim de selecionar entidade de direito privado sem fins econômicos, qualificada ou que pretendesse qualificar-se como Organização Social de Saúde – OSS, para celebrar Contrato de Gestão para operacionalização e execução das ações e serviços de saúde na **Unidade de Pernambucana de Atenção Especializada – UPAE GARANHUNS**, no qual se sagrou-se vencedora a **OSS Fundação Professor Martiniano Fernandes – IMIP HOSPITALAR**, qualificada através do **Decreto Estadual nº 47.006**, de **17/01/19**. Ressalte-se que o **Contrato Gestão nº 04/13** foi assinado em 01 de julho de 2013, conforme publicação no **Diário Oficial do Estado em 02/04/2014** pelo prazo de 2 anos, limitada a sua duração ao limite máximo de 10 (dez) anos, conforme Cláusula 10ª do referido contrato.

Atualmente, os Contratos de Gestão são regidos pela Lei Estadual nº. 15.210/13, posteriormente alterada pelas Leis Estaduais nº 16.155/2017 e 16.771/2019.

Em **01 de julho de 2018** foi formalizado entre essa Secretaria e Organização Social de Saúde – O.S.S. acima o **6º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 04/2013**, tendo como objeto a prorrogação da sua vigência pelo prazo de 2(dois) anos, a qual, se encerrará em **30 de junho de 2020**.

No dia **07 de dezembro de 2018**, houve a assinatura do **07º Termo Aditivo** para adequação das metas contratuais em consultas médicas, buscando a readequação na distribuição entre a primeira consulta, interconsulta e consulta subsequente, com intuito de diminuição da perda primária e taxa de absenteísmo, no âmbito do **Contrato de Gestão nº 04/2013**.

É o que se tinha para relatar.

3) DO MONITORAMENTO CONTRATUAL

O monitoramento do **Contrato de Gestão nº 004/13** é acompanhado e realizado pela Diretoria-Geral de Modernização e Monitoramento de Assistência à Saúde, através de visitas técnicas realizadas pelo analista técnico assistencial, realização de avaliação trimestral, mediante a análise dos relatórios mensais, encaminhados pela Unidade, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados. Além de uma equipe financeira, responsável pelo acompanhamento e monitoramento das prestações de contas encaminhadas mensalmente pela Organização Social.

Em caso de não cumprimento das metas firmadas no contrato de gestão, este será apontado nas avaliações trimestrais, e indicado descontos nos repasses à OSS.

3.1 DAS METAS DE PRODUÇÃO

Ressalte-se que, através da análise do relatório trimestral, confeccionado pelo analista técnico assistencial da DGMAS, o qual foi construído levando-se em consideração a documentação apresentada pela Contratada, verificou-se nos meses do período de **Janeiro a Março de 2020** o cumprimento da meta dos **Indicadores de Produção para Consultas Médicas** (80,83%; 78,24% e 56,89%), **Não Médicas** (148,00%; 125,04% e 92,35%) e **Sessões de reabilitação** (113,91%; 85,30% e 65,13%) e **Cirurgia Maior e Menor** (102,12%; 88,85% e 84,96%), nos respectivos meses do trimestre ao ultrapassar o mínimo de 85% pactuado, **exceto os indicadores de consulta médica nos três meses do trimestre em análise e sessões de reabilitação e cirurgia em março**.

O Art. 15-A, e seus parágrafos, da lei 15.210/13, alterada pela lei 16.155/17, define nova regra para avaliação das metas dos Indicadores de Produção, excetuando os serviços de urgência e emergência, no que concerne à compensação, ressarcimento e apontamento de descontos. Sendo assim, conforme a avaliação das metas valoradas da Unidade, verifica-se, que, no mês de Março, o não cumprimento das metas dos indicadores de consultas médicas, não médicas, sessões de reabilitação e cirurgia ambulatorial, **acarretando o apontamento de desconto no valor de R\$105.363,00 em consultas médicas, R\$1.832,40 em sessões de reabilitação e R\$ 8.245,80 em cirurgia ambulatorial**, porém entendesse da impossibilidade da realização das atividades do serviço devido ao cenário atual com a pandemia do CIVID19, que conforme disposto na **Portaria SES/PE nº 107 de 24 de março de 2020**, que suspende as atividades ambulatoriais em toda a rede assistencial publica e privada do estado de Pernambuco, bem como o disposto no **Art. 1º do Decreto nº 48.830 de 18 de março de 2020** e **§ 5º do Art. 1º da LC nº 425/2020 de 25 de março de 2020**, que fala da suspensão das obrigações relacionadas em específico as metas contratuais, bem como os **Ofícios nº 19, 29 e**

331/2020 apresentando as justificativas pelo não cumprimento de metas pela unidade, sendo assim o desconto apontado não será aplicado a unidade em questão, conforme acatamento desta diretoria demonstrado nos Ofícios enviado a unidade nº **162, 208 e 247/2020**, desta DGMMAS, por este motivo não sofrerá a aplicabilidade dos descontos.

Quanto a oferta e execução das consultas não médicas ser acima da meta contratual, justificamos que como os profissionais são contratados com carga horária fixa e semanal, os mesmos ficariam ociosos se atendessem apenas a meta. Diante disto, estará sendo feito um estudo para viabilizar a repactuação dessas metas, e posteriormente, formalização de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão.

Válido ressaltar que na tentativa de diminuir o absenteísmo e as perdas primárias nas consultas ofertadas pelas UPAEs, a DGMMAS iniciou, um trabalho de orientação sobre matriciamento, envolvendo a unidade e os Municípios de referência, cujo objetivo principal é trabalhar o modelo conceitual da UPAE, que é uma unidade de atenção especializada do Estado, onde o paciente é referenciado pela estratégia de saúde da família 100% regulado.

Quanto ao **Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico - SADT**, a unidade disponibilizará exames e ações de apoio diagnóstico e terapêutico à pacientes atendidos na unidade, a Unidade no período em análise apresentou a produção de **17.706, 14.261 e 11.412** nos respectivos meses do trimestre.

3.2 DOS INDICADORES DE QUALIDADE

Em relação aos indicadores de Qualidade, de acordo com os Relatórios elaborados pelo analista técnico assistencial da DGMMAS, essa Comissão Técnica de Acompanhamento Interno dos Contratos de Gestão verifica que a **UPAE GARANHUNS** cumpriu todas as metas preconizadas em contrato nos referidos meses do trimestre de **Janeiro a Março de 2020**, no que diz respeito aos indicadores de monitoramento, sem valoração financeira, por apresentar as atas das reuniões mensais das comissões e os relatórios do núcleo de segurança do paciente e do núcleo de manutenção geral.

Quanto aos Indicadores “atenção ao usuário”, “resolução de queixas”, “controle de origem dos pacientes” e “gerenciamento clínico” estes indicadores possuem valoração financeira, devendo ser apresentados os percentuais mínimos de 10% dos pacientes atendidos com a pesquisa de satisfação e 80% da resolução das queixas recebidas, e o controle de origem e gerenciamento clínico com o envio do relatório, todos previstos em contrato, sendo assim, a **UPAE GARANHUNS**, cumpriu a meta ao realizar a **Pesquisa de Satisfação em 16,78%, 12,98% e 14,43%**, bem como a **Resolução das Queixas recebidas em 100% nos três meses do período em análise**, sucessivamente, no referido trimestre, além do envio dos relatórios sobre a origem dos usuários e o gerenciamento clínico com os respectivos resultados alcançados nos indicadores de perda primária, taxa de absenteísmo e índice de retorno, cumprindo com exatidão, todos os prazos previstos em contrato.

Além de que a unidade apresentou nos meses do referido trimestre as produções SIA/SIH, cujas as informações devem estar concernentes aos registros na Autorização de Internamento Hospitalar – AIH e Sistema de Informação Ambulatorial – SIA, com apresentação de 100% da produção (SIA/SUS e SIH/SUS) e com até 10% de Glosas. Assim sendo, a unidade não poderá apresentar produção diferente do informado nos sistemas oficiais (DATASUS/MS).

4) CONCLUSÃO

Diante das razões e fundamentos acima elencados, esta Comissão Técnica de Acompanhamento Interno dos Contratos de Gestão, ratifica o presente Relatório Trimestral da **UPAE GARANHUNS** nos meses do referido trimestre de **Janeiro a Março de 2020**, salientando que esta diretoria tem primado sempre pelo

monitoramento eficaz das metas e serviços pactuados, levando-se em consideração todos os aspectos relatados no presente parecer, bem como vem trabalhando junto a unidade o correto funcionamento, a fim de garantir um atendimento de qualidade aos pacientes usuários do SUS, tudo em conformidade com os termos do inciso IV, do parágrafo único do artigo 15 da Lei Estadual nº 15.210/2013, alterada pela lei 16.155/2017.

Outrossim, visando o cumprimento do artigo 16, da lei acima, essa Comissão encaminhará o presente Relatório de Monitoramento Trimestral à Comissão Mista de Avaliação, para proceder a análise definitiva do mesmo e demais providências.

RECIFE, 26 DE AGOSTO DE 2020

ANDREA FRANKLIN DE CARVALHO

MATRICULA Nº 244.668-5

KATIANA ALVES MOREIRA

MATRICULA Nº 336.951-0

MARIA HELENA DO NASCIMENTO

MATRICULA Nº 400.726-3

MICHEL CLEBER GOMES

MATRICULA Nº 337.518-8

MICHELLE DA SILVA PEREIRA

MATRICULA Nº 393.136-6

ROSALVA MARIA RODRIGUES MONTEIRO PERAZZO

MATRICULA Nº 231.473-8/ 396.850-2

THALYTA MARYAH DOS SANTOS

MATRICULA Nº 362.380-7



Documento assinado eletronicamente por **Katiana Alves Moreira**, em 31/08/2020, às 12:18, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thalyta Maryah Dos Santos**, em 31/08/2020, às 12:20, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena do Nascimento**, em 31/08/2020, às 13:17, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michelle Da Silva Pereira**, em 31/08/2020, às 13:33, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michel Cleber Gomes de Lima**, em 31/08/2020, às 14:42, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Franklin De Carvalho**, em 31/08/2020, às 17:09, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosalva Maria Rodrigues Monteiro Perazzo**, em 31/08/2020, às 18:28, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **8398661** e o código CRC **8C4B5085**.

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO

Rua Dona Maria Augusta Nogueira, 519, - Bairro Bongüê, Recife/PE - CEP 50751-530, Telefone: